



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 335, DE 11 DE JUNHO DE 1967.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte/PE, e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O COMESC, é um Órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

- I - Formalizar a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e a preparação da merenda escolar;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

- III - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- IV - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção dos equipamentos existentes e adquiridos necessários a preparação e distribuição da merenda;
- V - Propor a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, medidas de melhoria do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que será o Presidente do Conselho;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- VI - 01 (um) representante de pais de alunos do ensino fundamental;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante de alunos do ensino fundamental;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

de Educação, que será o coordenador da merenda escolar.

Parágrafo 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos Incisos I a LV do Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal, será de livre escolha daquele Poder.

Parágrafo 4º - A indicação dos representantes de que tratam os Incisos VI e VII do Parágrafo 1º, deste Artigo, será feito através de escolha livre de seus pares, por meio do processo eletivo.

Art. 5º - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º - A designação dos membros do COMESC, será feita através de PORTARIA do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, após receber os nomes indicados.

Art. 7º - O COMESC, será aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - O COMESC, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a urgência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 11 de julho de 1997.

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO